



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1446, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar acordo de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando à concessão de estágio curricular não obrigatório nas Delegacias de Polícia que atendem o Município de Pontão e dá outras providências

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando à concessão de estágio curricular não obrigatório nas Delegacias de Polícia que atendem o Município de Pontão/RS.

Art. 2º. O acordo de cooperação terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente caso for de interesse das partes, e observará o limite máximo de até 02 (duas) concessões de estágios curriculares não obrigatórios.

Art. 3º. Caberá ao titular do órgão cessionário ou a servidor habilitado por ele designado, realizar a supervisão do estágio, atestando, mensalmente, a efetividade do estagiário cedido, bem como, elaborar e enviar ao Município, em prazo não superior a 6 (seis) meses, ou por ocasião do desligamento do estagiário, o relatório das atividades desenvolvidas no período, com a respectiva avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se órgão cessionário, a Delegacia de Polícia em que o estagiário estiver exercendo suas atividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º. Para a efetiva realização do estágio deverão ser obedecidos os dispositivos constantes na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e subsequente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração